

Diretoria de Operacionalização para Contratações - DOCS
Departamento de Operações e Serviços – DOS

AVISO Nº 05/2026

PROTOCOLO: [25.583.630-7](#)

O presente Aviso retifica o **Aviso nº 04/2026** em virtude da uniformização do cálculo do adicional de insalubridade para os postos que fazem *jus*, isto posto, procedemos à retificação dos valores dos postos de: “ENCARREGADO, 8H/DIA E 40H SEMANAIS (SEGUNDA A SEXTA), DIURNO, COM GRAU DE INSALUBRIDADE DE 20%, COM INSUMOS - ACIMA 20 EMPREGADOS.” e “JARDINEIRO, 8h/dia e 40h semanais (SEGUNDA a SEXTA, COM GRAU DE INSALUBRIDADE DE 20%), DIURNO, COM INSUMOS.”.

Nestes casos, a percepção do adicional de insalubridade deixa de ser proporcional à jornada e passa a ser integral. Assim, o cálculo anteriormente realizado de forma proporcional ($1621 \times 20\% \div 44 \times 40$) é substituído pelo cálculo integral ($1621 \times 20\%$).

Esclarece-se que o valor de R\$ 1.621,00 corresponde ao salário mínimo nacional vigente, adotado como base de cálculo do adicional de insalubridade, nos termos do art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Com a superveniência da CCT SIEMACO PR000074/2025, especialmente na cláusula terceira, parágrafo sétimo, houve alteração no critério aplicável, passando-se a vincular o adicional e tempo de exposição exclusivamente ao grau de exposição ao agente insalubre, nos termos do art. 192 do Decreto-Lei nº 5.452 (CLT), que prevê os percentuais de 10%, 20% e 40%.

Tal mudança concretiza o disposto no item 8.1 do Termo de Referência (Mov. 140, fls. 2444, Protocolo nº 17.696.739-0), que estabelece como obrigação do contratado “remunerar a insalubridade conforme a legislação vigente” (item 8.1.26.1), e com a superveniência da Convenção Coletiva de Trabalho 2025, esse comando passa a prevalecer sobre o disposto no item 19.34.8 (Mov. 140, fls. 2463), o qual previa a proporcionalidade por horas, ao dispor que a insalubridade deveria “obedecer à

Diretoria de Operacionalização para Contratações - DOCS
Departamento de Operações e Serviços – DOS

proporcionalidade de horas”.

Dessa forma, consolidou-se o entendimento de que o adicional deve ser pago de forma integral, independentemente da proporcionalidade da jornada, desde que caracterizada a exposição ao agente insalubre no grau definido.

Ademais instrui o Parecer da Procuradoria Geral do Estado do Paraná de 28 de agosto de 2025, Protocolo: 24.495.137-6, Fls. 19, Mov. 6:

Tendo em vista a falta de previsão legal em sentido contrário, o entendimento pacífico que se estabeleceu no Judiciário é que o adicional é pago integralmente (tendo como base de cálculo o salário mínimo nacional) independentemente da jornada do trabalhador, na forma do art. 192, da CLT, sendo vedada a proporcionalidade com a jornada.

A jurisprudência superior é unânime sobre este ponto (TST 7ª Turma - RR – 1880-93.2015.5.02.0010; TST 6ª Turma - Ag-RR 20307-57.2018.5.04.0373; TST 2ª Turma - RR – 2517-19.2015.5.02.0083; TST 3ª Turma RR – 1000665-59.2018.5.02.0075).

Nos termos do referido dispositivo legal, bem como da Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15), o adicional de insalubridade, uma vez caracterizado por meio de avaliação técnica, é devido em percentual fixo sobre o salário mínimo, não havendo previsão legal para sua proporcionalização em função da jornada de trabalho, desde que configurada a exposição habitual ao agente insalubre.

Destaque-se que a adoção do critério de pagamento integral do adicional de insalubridade observa o princípio da isonomia, previsto no art. 5º da Constituição Federal. Nesse contexto, não se mostra juridicamente adequado restringir tal sistemática apenas aos postos de servente que realizam a higienização de ambientes sanitários, uma vez que todos os trabalhadores expostos de forma habitual a agentes insalubres, independentemente da função exercida, fazem jus ao mesmo critério de apuração do adicional.

Diretoria de Operacionalização para Contratações - DOCS
Departamento de Operações e Serviços – DOS

A diferenciação de tratamento sem fundamento técnico ou legal específico configuraria violação ao princípio da isonomia, especialmente quando evidenciada a equivalência das condições de exposição aos agentes nocivos, conforme os parâmetros estabelecidos na NR-15. Assim, a uniformização do cálculo visa assegurar tratamento equânime entre os diversos postos de trabalho, evitando distorções remuneratórias indevidas.

Os referidos postos foram devidamente atualizados, inclusive no tocante aos reflexos incidentes sobre encargos sociais e trabalhistas, bem como sobre o BDI e tributos, em conformidade com a legislação vigente e a jurisprudência consolidada acerca da matéria.

Diante do exposto, o **Aviso 04/2026** passa a ter a seguinte redação:

AVISO Nº 04/2026
PROTOCOLO: 25.583.630-7

A Secretaria da Administração e da Previdência - SEAP, por meio do Departamento de Operações e Serviços - DOS, torna público, para conhecimento dos interessados, a repactuação da remuneração e benefícios, assim como o reajuste dos insumos nas planilhas de composição de custos apresentadas na proposta inicial da empresa no arremate do **Lote 02 do PE 796/2021**, aplicável aos contratos ativos dele originados, em virtude da Convenção Coletiva de Trabalho das categorias, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) sob nº PR000063/2026 (SIEMACO) com vigência a partir de 01/02/2026; da Resolução Estadual do Paraná nº 632/2026 do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER, de 16/01/2026; do Decreto nº 12.797 de 23/12/2025 da Presidência da República; do índice IPCA-IBGE, 4,26%, apurado no período de janeiro de 2025 a dezembro de 2025, cujo percentual cujo percentual de variação é aplicada ao reajuste dos insumos.

O presente realinhamento de valores fundamenta-se na variação dos custos operacionais e visa manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa Atenas Serviços de Apoio Eireli., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 24.329.959/0001-33, prestadora dos serviços dos

Diretoria de Operacionalização para Contratações - DOCS
Departamento de Operações e Serviços – DOS

postos do lote em referência, faz jus a repactuação dos custos da mão de obra e reajuste dos insumos, conforme descrito neste documento, respeitado o regramento do edital, Protocolo 17.696.739-0, que prevê a possibilidade de correção dos valores contratados: *repactuação de valores de custo de mão de obra e reajuste de insumos* conforme disposto no item 18, Anexo I do Termo de Referência (TR), às Fls. 2455 à 2456, Mov. 140; do Art. 65 da Lei 8.666/1993 e Art. 134 da Lei 14.133/2021, que regulamentam o reequilíbrio econômico-financeiro das contratadas culminando na repactuação e no reajuste das planilhas de custo apresentadas na proposta da empresa para o arremate do lote, nas quais foram atualizados os valores dos salários e benefícios da categoria, conforme a Convenção Coletiva de Trabalho, SIEMACO PR000063/2026, com vigência a partir de 01/02/2026, devidamente registrada no Ministério de Trabalho e Emprego, e o índice IPCA-IBGE apurado no período 01/2025 à 12/2025 (4,26%), para obter as composições dos novos valores dos postos contratados pelo PE 796/2021.

O procedimento de repactuação adotado, devidamente aprovado pelo Comitê de Governança Fiscal (CGF), estabelece que a atualização contratual corresponde ao novo valor de cada posto de trabalho, apurado com base na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), ou instrumento equivalente da respectiva categoria, bem como nos benefícios aplicáveis.

Não há definição de índice percentual único (%) para a correção de todos os postos. O reajuste é calculado individualmente, de modo que cada posto pode apresentar percentual distinto, conforme os parâmetros previstos na CCT.

Ressalta-se que, embora possa haver a indicação de variação percentual, esta serve apenas como demonstração da variação local ou global, não constituindo base para aplicação de reajuste.

Destaca-se, ainda, que, conforme orientação e entendimento do Departamento de Operações e Serviços (DOS) e da Diretoria de Operacionalização para Contratações (DOCS), a correção dos valores deve considerar os valores unitários de cada posto, realizando-se a atualização com base nos novos valores dos postos, desconsiderando-se a aplicação de variação percentual.

Enfatiza-se que, com a finalidade de evitar distorções quantitativas e a transferência de custos entre postos, a correção é aplicada ao valor de cada item (item a item, posto a posto), não havendo taxa global aplicável de forma linear.

Diretoria de Operacionalização para Contratações - DOCS
Departamento de Operações e Serviços – DOS

Os quantitativos de Vale-Alimentação e Vale-Transporte previstos nas planilhas de custos foram ajustados de acordo com a metodologia de dias efetivamente trabalhados, conforme o Aviso nº 26/2025, divulgado pelo DOS/DGC (e-protocolo nº 24.809.923-2).

Feita a repactuação e o reajuste de insumos com fundamento na Convenção Coletiva de Trabalho e IPCA (IBGE), os postos passam a vigorar com os valores constantes na tabela abaixo:

ITEM	POSTO DE TRABALHO	TOTAL	UNITÁRIO	Variação %
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 12X36h DIURNO – TDM, COM GRAU DE INSALUBRIDADE 40%, COM INSUMOS. (COM UMA HORA DE DESCANSO)	1	11.387,16	8,57%
2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 12X36h NOTURNO – TDM, COM GRAU DE INSALUBRIDADE 40%, COM INSUMOS. (COM UMA HORA DE DESCANSO)	1	12.785,58	8,42%
3	ENCARREGADO DE HOTELARIA 12X36H DIURNO – TDM, COM GRAU DE INSALUBRIDADE DE 40%, COM INSUMOS - ACIMA 11 A 20 EMPREGADOS. (COM UMA HORA DE DESCANSO)	1	12.732,04	6,05%
4	ENCARREGADO DE HOTELARIA 12X36H NOTURNO – TDM, COM GRAU DE INSALUBRIDADE DE 40%, COM INSUMOS - ACIMA 03 a 10 EMPREGADOS. (COM UMA HORA DE DESCANSO)	1	14.047,36	5,60%
5	ENCARREGADO, 8H/DIA E 40H SEMANAIS (SEGUNDA A SEXTA), DIURNO, COM GRAU DE INSALUBRIDADE DE 20%, COM INSUMOS - ACIMA 20 EMPREGADOS.	1	5.324,65	7,15%
6	JARDINEIRO, 8h/dia e 40h semanais (SEGUNDA a SEXTA, COM GRAU DE INSALUBRIDADE DE 20%), DIURNO, COM INSUMOS.	3	5.200,23	7,30%
7	SERVENTE 12X36h DIURNO – TDM, COM GRAU DE INSALUBRIDADE 40%, COM INSUMOS. (COM UMA HORA DE DESCANSO)	15	12.090,04	7,47%
8	SERVENTE 12X36h NOTURNO – TDM, COM GRAU DE INSALUBRIDADE 40%, COM INSUMOS. (COM UMA HORA DE DESCANSO)	3	13.503,42	7,16%

As planilhas de cálculo dos valores supracitados seguem anexas ao presente protocolado, para fins de verificação.

Solicita-se às unidades administrativas e setores contratantes que observem os valores unitários dos postos para os ajustes pertinentes, em conformidade com os termos contratuais, ressaltando que a correção dos valores deverá ser aplicada em consonância com a vigência dos documentos e institutos dos quais se originaram.

Maiores informações acerca do processo de análise do reajuste encontram-se disponíveis no e-protocolo:

- PE 796-2021, Lote 02: nº [25.583.630-7](#).

As informações também poderão ser obtidas junto ao Departamento de Operações e Serviços – DOS, por meio do endereço eletrônico: <https://www.administracao.pr.gov.br/Pagina/AVISOS>

Nestes termos, o Aviso nº 05/2026 (disponível no endereço eletrônico: <https://www.administracao.pr.gov.br/Pagina/AVISOS>), retificou o Aviso nº 04/2026 de

Diretoria de Operacionalização para Contratações - DOCS
Departamento de Operações e Serviços – DOS

24 de março de 2026, e prevalece para a atualização dos valores dos contratos decorrentes do Lote 02 do Pregão Eletrônico nº 796/2021.

Curitiba (PR), 31 de março de 2026.

Atenciosamente,

James Dean Cardoso Leal
CORECON 9304 – 6ª Região - Paraná
Agente Profissional - SEAP/DGC/DOS
assinatura eletrônica

Clayton Erik Kuwabara
AGENTE PROFISSIONAL
SEAP/DGC/DOS
assinatura eletrônica

Vinicius Augusto Moura
Chefe do Departamento de Operações e Serviços – DOS/SEAP
assinatura eletrônica

Ciente:
Vinicius de Oliveira Martins
Diretor de Operacionalização para Contratações -
DOCS
assinatura eletrônica



ePROTOCOLO



Documento: **Aviso_05_2026DOSRepactuacao_PE_796_2021_LOTE02ATENAS.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Vinicius de Oliveira Martins** em 31/03/2026 12:59.

Assinatura Avançada realizada por: **James Dean Cardoso Leal (XXX.734.293-XX)** em 31/03/2026 12:29 Local: SEAP/DOS/DGC, **Vinicius Augusto Moura Ribeiro da Silva (XXX.707.189-XX)** em 31/03/2026 14:08 Local: SEAP/DOS/DGC, **Clayton Erik Kuwabara (XXX.237.398-XX)** em 31/03/2026 14:10 Local: SEAP/DOS/DGC.

Inserido ao protocolo **25.583.630-7** por: **James Dean Cardoso Leal** em: 31/03/2026 12:24.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: